



LEI Nº1.784 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

“A
UTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO /
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado, em nome do SMTU – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO DE CACHOEIRAS DE MACACU de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ART. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal